

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
EXECUTIVO

Volume: 14 - Número: 392 de 17 de Outubro de 2023

DATA: 17/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

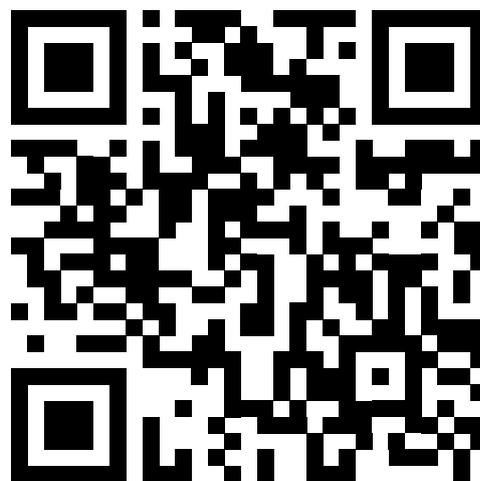
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP:
65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: ***.589.943-**

em 18/10/2023 17:46:07

IP com nº: 192.168.0.107

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=989](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=989)

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 264/2023**

PORTARIA Nº 264/2023 – Gabinete do Prefeito.

“Dispõe sobre nomeação do **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, Anos Finais de 6º ao 9º Ano** e das outras disposições.”

O Exmo. Senhor Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, com fulcro no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Matões do Norte - MA

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo comissionado o (a) Sr. (a) Maria Salvirene da Conceição Aragão, brasileiro (a), portadora (a) do CPF nº 021.892.393-70 para o cargo **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, Anos Finais de 6º ao 9º Ano**.

Art. 2º As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam na Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa, outorgando-se por ocasião do presente poder de representatividade e execução dos atos e ações da gestão referentes à respectiva pasta, para todos os fins legais.

Art. 3º A remuneração será feita na forma de subsídio, de conformidade com o que dispõe a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os normativos e disposições legais anteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL:
231/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 231/2023 – Gabinete do Prefeito.

“Institui o Sistema Municipal de Avaliação de Matões do Norte - SISMAMN e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação de Matões do Norte (SISMAMN), com a finalidade de construir e aplicar os subsídios necessários para a identificação do Índice Municipal de Educação de Matões do Norte (IDEMN), auxiliar o sistema Municipal de ensino por meio do índice avaliativo, organizar o processo de ensino com base em metas projetadas, proporcionar o melhor desempenho educacional do Município e facilitar o acesso aos dados compilados desse desempenho.

Art. 2º - Os objetivos do SISMAMN são:

I - Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas nas áreas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidade EJA, Educação do

Campo, Educação Quilombola e Educação Especial;
II - Identificar os problemas e as diferenças nas escolas sedes e demais comunidades de ensino;
III - Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos alunos;
IV - Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade uma visão clara dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;
V - Desenvolver mecanismos e competência técnica na área de avaliação educacional, visando as dificuldades das instituições de ensino, a fim de auxiliá-las no processo de desenvolvimento educacional;
IV - Promover a equidade educacional, rompendo as barreiras para o fim das desigualdades.

Artigo 3º - O SISMAMN executará as seguintes ações:

I - Realizar avaliações anuais diagnósticas e formativas em todas as séries do Ensino Fundamental conforme descritores, competências e habilidades propostas no desenvolvimento da aprendizagem;
II - Articular as taxas de aprovação, reprovação e abandono de cada escola com as médias de desempenho;
III - Organizar e planejar atividades de Leitura, escrita e Matemática;
IV - Promover a formação continuada dos Professores;
V - Elaborar um cronograma de planejamento;
VI - Realizar acompanhamento periódico dos relatórios do desenvolvimento da aprendizagem das turmas de educação infantil;
VII - Planejar incentivos aos alunos e professores das disciplinas descritas e avaliadas.

Artigo 4º - A técnica de investigação a ser utilizada pela Coordenação Municipal de Avaliação do SISMAMN será a Amostragem Probabilística, que incluirá:

I - Análise e comparação dos desempenhos das escolas;
II - Análise das metas projetadas e alcançadas;
III - Observação das oscilações dos índices educacionais.

Art. 5º - O SISMAMN será coordenado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Matões do Norte, através da Coordenação Municipal de Avaliação.

Art. 6º - Fica alterado o Art. 7º, item 4.7.8, da Lei Complementar Municipal nº 158/2014, passando a figurar, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação do Sistema Municipal de Avaliação de Matões do Norte (SISMAMN), que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação:
(...)

4.7.8 - Coordenação Municipal de Avaliação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias, podendo utilizar-se de créditos adicionais, para atender às finalidades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

